



Norma Interna N.º 2011/10 (Eliminada pela NI 2014/13)

LOCAIS DOS EVENTOS E DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

A Direcção, após análise das situações que se colocam na realização dos eventos que o CPA promove e organiza, considerando também que os mesmos eventos são estruturalmente controlados, entendeu considerar como relevante para o autocaravanismo o seguinte:

1. Evento realizado na via pública

Nos eventos promovidos e organizados pelo CPA na **via pública**, mesmo que autorizados pelas entidades competentes para o efeito, não é permitido acampar (*imobilização da autocaravana, ocupando um espaço superior ao seu perímetro, em consequência da abertura de janelas para o exterior, uso de toldos, mesas, cadeiras e similares, para a prática de campismo*).

2. Evento realizado em local reservado

Nos eventos promovidos e organizados pelo CPA em **local reservado** (espaço onde não seja habitualmente permitida a circulação e / ou estacionamento de veículos e / ou seja vedado) é permitido **apenas**, se viável e autorizado pelos proprietários, a abertura de janelas para o exterior, uso de toldos, mesas, cadeiras e calces para nivelamento das viaturas.

3. Evento realizado em Parque de Campismo

Nos eventos promovidos e organizados pelo CPA em **Parque de Campismo** é obrigatório o cumprimento das regras em vigor no Parque em que tiver lugar o evento.

Os órgãos do CPA (Direcção, Delegações Regionais, Núcleos de Actividades) darão público conhecimento, através dos comunicados que divulguem o evento, da situação que for aplicável ao evento publicitado

Esta norma entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2011

CPA, 01 de Junho de 2011

A Direcção